



Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

DILIGÊNCIA PE 305-19

4 mensagens

Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>
Para: Global Santé <compras@globalsante.com.br>

30 de janeiro de 2020 12:11

Senhor licitante,

Após análise realizada nas amostras apresentadas por vossa empresa o responsável se manifestou (documento anexo) que o equipamento ofertado atende as exigências do instrumento convocatório, no entanto as Brocas apresentadas não são originais do equipamento apresentado.

Desta forma questionamos vossa empresa:

1) Entregar as BROCAS originais do equipamento apresentado para avaliação de amostra?

Aguardamos retorno para finalizar análise e julgamento de recurso.

Att,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

--

Equipe SIGMA/SUPEL

 diligencia pe305.pdf
300K

Global Santé <compras@globalsante.com.br>
Para: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

31 de janeiro de 2020 10:42

Nilséia, bom dia.

Segue anexo nossa resposta e a declaração de compatibilidade do fabricante das brocas.

Att,

Samuel M Carvalho
Licitações & Compras Publicas
www.globalsante.com.br
compras@globalsante.com.br
19-982960003

Em 30 de jan de 2020, à(s) 13:11, Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com> escreveu:

Senhor licitante,

Após análise realizada nas amostras apresentadas por vossa empresa o responsável se manifestou (documento anexo) que o equipamento ofertado atende as exigências do instrumento convocatório, no entanto as Brocas apresentadas não são originais do equipamento apresentado.

Desta forma questionamos vossa empresa:

1) Entregará as BROCAS originais do equipamento apresentado para avaliação de amostra?

Aguardamos retorno para finalizar análise e julgamento de recurso.

Att,

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira

--

Equipe SIGMA/SUPEL



<diligencia pe305.pdf>

 Resposta a SIGMA .pdf
500K

Global Santé <compras@globalsante.com.br>
Para: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

10 de fevereiro de 2020 09:09

Nilséia, bom dia.

Ja tem algum parecer sobre esse caso?

Att.,

Samuel M Carvalho
Licitações & Compras Publicas
www.globalsante.com.br
compras@globalsante.com.br
19-982960003

[Texto das mensagens anteriores oculto]
[Texto das mensagens anteriores oculto]
<diligencia_pe305.pdf>

Global Santé <compras@globalsante.com.br>
Para: Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com>

Nilséia, aproveite para encaminhar uma recente decisão de uma licitação que participamos.

Apesar da Marca do Equipamento (Drill) ser diferente (Macom e não Stryker) o teor do debate é o mesmo. Ou seja, não procede a afirmação que o Drill só funciona com brocas do me

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE

Trata o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo a licitação como objeto selecionar propostas para Registro de Preços visando a aquisição de Material Médico Hospitalar das Clínicas da UFPE / EBSEERH (pregão 134/2019).

DOS FATOS

Ao final da sessão pública do pregão, a empresa MEDICAL VENETUS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ 13.302.865/0001-54) APRESENTOU tempestivamente, intenções de administrativos contra a aceitação das propostas das empresas GLOBALSANTE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ 28.835.690/0001-18) para os itens 4, 6 e 7 e M.M. CAPELLARO ODONTOLOGICOS (CNPJ 08.665.289/0001-70) para os itens 3 e 5. Na sequência as empresas GLOBALSANTE e M.M. CAPELLARO apresentaram contrarrazões.

Basicamente, a recorrente alega que os produtos ofertados pelas empresas GLOBALSANTE (itens 4, 6 e 7) e M.M. CAPELLARO (itens 3 e 5) não atendem ao edital porque não são "perfeitamente" compatíveis com a marca Macom e que a fabricante do equipamento e também dos produtos ofertados pela recorrente não garante a "segurança e eficácia" do produto e dos procedimentos pelo fato de utilizar fresas de 15000, sobre a condição de esterilidade dos produtos aceitos.

Por se tratarem das mesmas alegações nos manifestaremos em um único documento para todos os itens questionados.

DA ANÁLISE

Por se tratar de argumentos de ordem técnica solicitamos à área demandante pronunciamento sobre as alegações apresentadas. A Unidade do Sistema Musculoesquelético do HC/UFPE/EBSEERH emit aceitação/habilitação das propostas/empresas do pregão 134/2019, segundo o qual "o Órgão responsável por atestar a compatibilidade dos insumos e equipamentos é a Anvisa. Se essa não possui comercialização de fresas aos fabricantes dos equipamentos, permitindo que fresas e equipamentos de fabricantes diferentes sejam compatíveis, devemos nos pautar pelo menor preço no critério de êxito". É necessário ainda registrar que as unidades usuárias solicitaram amostras dos itens ofertados para subsidiar os pareceres técnicos, e um dos critérios avaliados foi a compatibilidade com o aparelho (15000), conforme ressaltamos no chat.

Assim sendo, s.m.j., a aceitação das propostas e a habilitação das licitantes ocorreram em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório e atendem tecnicamente às necessidades do Hospital

DA DECISÃO

Diante do exposto, a pregoeira do Hospital das Clínicas da UFPE, designada para atuar no processo licitatório em pauta, opina pela IMPROCEDÊNCIA dos recursos apresentados e, encaminha para decisão e

Fechar

Att.,

Samuel M Carvalho
Licitações & Compras Publicas
www.globalsante.com.br
compras@globalsante.com.br
19-982960003

Em 30 de jan de 2020, às(s) 13:11, Equipe Sigma <sigma.supel@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]
<diligencia_pe305.pdf>



Limeira, 30 de janeiro de 2020

Aos entes, INAO – Instituto de Neurocirurgia e Neurologia da Amazônia Ocidental e Equipe SIGMA/SUPEL – Superintendência Estadual de Licitações.

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 0004

Em resposta ao ofício supra citado, declaramos que:

Primeiro, vale pontar que, a Stryker - na qualidade de fabricante do Drill aprovado nessa diligência - recomenda o uso do Drill com as brocas por ela fabricada. Evidente, nem poderia ser diferente. Afinal, a Stryker também fabrica brocas. Porém, há no mínimo uma dezena de indústrias que fabricam apenas as brocas e com extrema qualidade. Podemos citar a Razek, Biomental, Setormed e HCS.

Portanto, não existe o termo "brocas não originais". O que se atesta é a compatibilidade entre as brocas e o Drill (encaixe). E claro, a qualidade das brocas são atestadas e validadas por laboratórios independentes.

Se existisse o termo "não original" então deveríamos chamar de "falsificado". Mas essa afirmação é totalmente descabida, pois, as brocas da HCS tem registro na ANVISA e atende a todas as rigorosas normas de fabricação Nacional e Internacionais.

E se fosse um produto "falsificado, pirata, paralelo ou cópia" certamente não teria autorização de fabricação e comercialização. Pois não existe patente de exclusividade por parte da Stryker na fabricação de brocas.

O que existe é, um fabricante de Drill – A Stryker – que também fabrica brocas compatíveis com seu Drill e várias outras fabricas que também o fazem com extrema qualidade.

Ademais, quem tem que atestar a compatibilidade com o Drill é a fabricante das brocas ofertadas. No caso, a HCS.

E em relação a garantia do Drill, é de inteira responsabilidade da GLOBALSANTE, conforme as regras editalícias.

Agora, falando sobre as regras do edital, não existe embasamento legal para recusar as brocas apenas por serem de fabricante diferente ao fabricante do Drill. Até porque, se essa fosse uma cláusula editalícia, certamente seria impugnada pois caracterizaria a **VENDA CASADA** (tão combatida pelo Tribunal de contas da União).

GLOBALSANTÉ PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Rua Treze de Maio, 257 - Sala 112 - Limeira/SP CEP 13480-171
Telefone: (19) 3441-2505
CNPJ: 23.835.690/0001-18



Sabemos que para fundamentar e justificar uma cláusula editalícia que indique marca ou modelo, tem que haver uma motivação muito importante. O que não se aplica a esse caso.

Portanto, julgar a classificação ou desclassificação de uma empresa com um critério subjetivo, que não consta no edital, fere totalmente princípio do julgamento Objetivo. Vejamos:

Princípio do Julgamento Objetivo: *Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.*

E por fim, vale lembrar, que a única diferença relevante entre as brocas fabricadas pela Stryker e as brocas fabricadas pela HCS é o valor. As brocas da Stryker custam no mínimo 5 vezes mais para realizar os mesmos procedimentos cirúrgicos. Isso certamente não traria benefícios nenhum e pelo contrario, inflacionaria consideravelmente os valores apurados (outra questão amplamente combatida pelo Tribunal de Contas da União).

Marçal Salmazo

Sócio Administrador



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

A empresa **HEALTH CARE SOLUTIONS IND. E COM. DE PRODUTOS ORTOP. LTDA (HCS)**, inscrita no cnpj 26.443.446/0001-84, situada no endereço Via Prefeito Juranyr Paixão, 2800 – CIL – Centro Industrial de Limeira-SP, CEP: 13481-149,

DECLARA

para os devidos fins, que na qualidade de Fabricante de Brocas Cirúrgicas, produz, sob a mais rigorosa política de qualidade e engenharia de produção, brocas cirúrgicas 100% compatíveis com o equipamento **CORE Powered Instrument Driver** do fabricante Stryker.

Ressaltamos que nosso processo de fabricação e produção é atestado por todos os órgãos competentes do Brasil.

Sem mais,

Limeira, 30 de Janeiro de 2020

Eng. Juliano Souza

Sócio Proprietário

19-3440-2644

diretoria@hcsolutions.com.br